



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Projeto de Lei nº 4540/2025

Ofício nº 413/2025 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Ao tempo do cumprimento, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei dispondo sobre a autorização de transferência de recursos financeiros já consignados à Defensoria Pública da Paraíba na Lei Estadual nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, e dá outras providências, matéria já autorizada na Lei Estadual nº 13.328/2024, e igualmente apreciada em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, para fins de apreciação por essa competente Casa Legislativa.

Conto, mais uma vez, com o apoio e a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis e aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a todos os Excelentíssimos Deputados os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4540 DE 10 DE 06 DE 2025.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Autoriza a concessão de transferência de recursos financeiros já consignados a Defensoria Pública da Paraíba na Lei Estadual nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, ao CONDEGE, na ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contém outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Fica a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, autorizada a transferir ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, entidade privada sem fins lucrativos, voltada ao aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública paraibana, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a aprimorar os serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba em prol do acesso à Justiça.

Parágrafo único. O repasse da importância constante do caput deste artigo, já prevista na Lei Estadual nº 13.328/2024, será efetuado em parcela única, condicionado à celebração de convênio específico entre a Defensoria Pública da Paraíba e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, atendendo, assim, ao art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao artigo 4º, I, “f”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Defensoria Pública consignadas no Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, João Pessoa, 10 de junho de 2025.

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Nesse passo, esse órgão constitucional obteve nas últimas décadas, uma grande ampliação de suas competências legais, e institucionais, inclusive e especialmente com o advento da Lei Complementar Federal nº 132/09.

A referida ampliação, por ter ocorrido em conjunto a todas as demais defensorias públicas do País, gerou a necessidade de sua proteção uniforme, não apenas de uma maneira local, mas através de políticas institucionais de cunho eminentemente nacional, com a busca do aparelhamento e do treinamento de seus membros de forma a explicitar a unidade homogênea entre os órgãos de defesa dos necessitados na função de instrumentos de expressão do regime democrático.

Nesse aspecto, surgiu o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE, através da união de todos os representantes das Defensorias Públicas do país, constituindo-se em entidade privada sem fins lucrativos, voltada ao aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública paraibana, como, dentre outras, a realização de programas acadêmicos para os defensores públicos a fim de elevar às suas competências jurídicas e a defesa dos interesses da Defensoria Pública Estadual.

Com vista na realização de todas essas atividades, a referida entidade sem fins lucrativos passou a necessitar de um repasse único de todas as defensorias estaduais para a manutenção de suas atividades em 2025, movimento que já está ocorrendo na maioria dos estados da federação, de maneira semelhante da proposta no presente anteprojeto de lei.

Salienta-se que o presente projeto foi submetido à apreciação do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, tendo sido aprovado, na reunião realizada nos termos regimentais.

Cabe registrar que o impacto financeiro decorrente do presente projeto se encontra integralmente previsto no Plano Plurianual, e compatível com a Lei de



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Diretrizes Orçamentárias de 2025 do Estado da Paraíba e também com a Lei Orçamentária Anual.

A repercussão orçamentária da presente proposição respeita os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ante o exposto, considerando a existência do interesse público, mostra-se de extrema relevância a aprovação desta proposição por esta Egrégia Casa de Leis.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, João Pessoa, 10 de junho de 2025.

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba